



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENO VALOR
ART. 74, INC. III, ALÍNEA A DA LEI 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, e a Empresa **JONNATTAN C S COSTA** para os fins que se especifica.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ4***39 DPF/MT e do CPF nº 395.***.***-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JONNATTAN C S COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 32.585.460/0001-15, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 637-E, Jardim Goiás, Tangará da Serra/MT, CEP nº 78300-000 neste ato representada pelo **Sr. Jonnattan César Silva Costa**, brasileiro, portador do CPF nº 013.***.***-78 e da C.I nº 18***26-0 SSP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Tangará da Serra/MT, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro no Art.74, inc. III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº UNEMAT-PRO-2023/09549**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, inexigibilidade nº 006/2025/UNEMAT, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas,:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para a atualização de projeto com acréscimo de área e alteração de layout: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PSCIP/SPDA) para atender a demanda do Curso de Engenharia Civil do Campus Universitário de Juara da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes na proposta e respectivo Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT
1	Serviços de engenharia para atualização de projeto com acréscimo de área e alteração de layout de projeto: Processo de segurança contra incêndio e pânico / sistema de proteção contra descargas atmosféricas (PSCIP/SPDA). Unidade.	UN	01

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ **5.474,20** (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato devidamente instruído pelo Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2025/09549.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (dode)** meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

4.4. Em se tratando de contrato de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, observados os termos dos arts. 106 c/c 107 da Lei nº 14.133/21



UNEMAT/DIC/2025/52000



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea “a” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº **01.367.770/0001-30** – Endereço: **Av. Tancredo Neves nº 1.095, Bairro Cavahada III** – CEP: **78217-900** – Cáceres – MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice INCC (Índice nacional de Custo de Construção).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 09

Função: 12





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



Sub função: 122
Programa: 036
Projeto Atividade: 2007.9900
Elemento de Despesa: 3390.3900
Fonte: 15000000.04.1

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 7.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);
- 7.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 7.10.** Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13.** Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;
- 7.14.** Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavallhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0014
Site: www.unemat.br/E-mail: contratos@unemat.br

4/10



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 15/07/2025 às 12:59:12, CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 15/07/2025 às 13:22:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28713209-9823 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28713209-9823>



UNEMAT/DIC/202552000

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).

7.22. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.

8.10. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.13. Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma **integral**, após a emissão da Ordem de Serviço.

9.1.1. O local da execução: UNEMAT-Campus Universitário de Juara, localizado no endereço (Rua Ubaldo Furlan, SN-Bairro: Gleba Taquaral-Cidade: Juara/MT-CEP78575-000)

9.1.2. O objeto deste Contrato será executado de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das **08 horas às 12:00 horas** e das **14 horas às 17 horas**, devendo ser recebido nos termos do **art. 140 da Lei nº. 14.133/2021**.

9.1.3. O recebimento dos serviços serão conforme o estipulado no Artigo 140 da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização mediante termo de recebimento detalhado verificando todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

b) definitivamente, por comissão designada pela Universidade do Estado de Mato Grosso mediante portaria, mediante termo de Recebimento detalhado que comprove a execução e o atendimento das exigências estabelecidas em contrato.

9.1.4. O prazo de execução dos serviços é o estipulado no cronograma físico financeiro.

9.1.4.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.2. O Engenheiro Civil Jonnattan César Salva Costa inscrição nº CREA-MT 045400, será o responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. A Gestão do Contrato será exercida Pelo Diretor Político Pedagógico em exercício do Campus Universitário de Juara.

10.1.1. Será designado pela contratante o servidor **Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273**, para exercer a **fiscalização** do contrato, e na sua ausência como **suplente** o servidor **Alexandre Volkman Ultramari, matrícula 109323**, que terão, dentre outras, a incumbência de solicitar a contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da administração da contratante ou terceiros ligados aos serviços.

10.2. Na ausência do fiscal titular, o suplente assume a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato automaticamente nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. Em havendo a necessidade de substituição dos fiscais titular e suplente respectivamente, a solicitação deverá ser feita via processo Administrativo instruído nos termos da Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas que ensejaram a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30 %. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;

III – multa de 0,5% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

15.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

15.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Cáceres-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma,

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso
Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavallhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax: (65) 3221 0014
Site: www.unemat.br/E-mail: contratos@unemat.br

9/10



Assinado com senha por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 15/07/2025 às 12:59:12, CLEBES COSENDEY DE SOUZA - TESTEMUNHA / PRAD-SPC - 15/07/2025 às 13:22:45 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 28713209-9823 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28713209-9823>



UNEMAT/DIC/2025/52000

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE AQUISIÇÕES
SUPERVISÃO DE CONTRATOS



para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, 14 de julho de 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa
CONTRATANTE

JONNATTAN CESAR SILVA
COSTA:01379152178

Assinado de forma digital por
JONNATTAN CESAR SILVA
COSTA:01379152178
Dados: 2025.07.15 07:18:09
-04'00'

JONNATTAN C S COSTA
Sr. Jonnattan César Silva Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Clebes Cosendey de Souza
CPF n. 902***.***-78

Nome: Vagno Correia
CPF n. 016.***.***-32



EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: FAPEMAT Nº. 002/2025 Programa Pesquisa e Inovação na Escola - PIE - FAPEMAT-PRO.0000698/2025.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Hellen Gonçalves da Silva. Objeto: Concessão de Bolsa tipo icj. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal. Duração: 06 (seis) meses; Data da Assinatura: 30/06/2025. Vigência da bolsa: 01/07/2025 à 31/12/2025. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Concessionário - Hellen Gonçalves da Silva e Elisandra Chastel Francischini Vidrik - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: FAPEMAT Nº. 002/2025 Programa Pesquisa e Inovação na Escola - PIE - FAPEMAT-PRO.0000697/2025.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Vivian Santos Luz Cabral. Objeto: Concessão de Bolsa tipo icj. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal. Duração: 06 (seis) meses; Data da Assinatura: 30/06/2025. Vigência da bolsa: 01/07/2025 à 31/12/2025. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Concessionário - Vivian Santos Luz Cabral e Elisandra Chastel Francischini Vidrik - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: FAPEMAT Nº. 002/2025 Programa Pesquisa e Inovação na Escola - PIE - FAPEMAT-PRO.0000593/2025.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Samuel Matiazo. Objeto: Concessão de Bolsa tipo PIE 2. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. Duração: 07 (sete) meses; Data da Assinatura: 30/06/2025. Vigência da bolsa: 01/07/2025 à 31/01/2026. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Concessionário - Samuel Matiazo e Eliane Pereira de Oliveira - Orientador.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO - EDITAL: FAPEMAT Nº. 002/2025 Programa Pesquisa e Inovação na Escola - PIE - FAPEMAT-PRO.0000596/2025.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa firmada entre a FAPEMAT e Paloma Cristina Nogueira da Costa. Objeto: Concessão de Bolsa tipo PIE 2. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal. Duração: 07 (sete) meses; Data da Assinatura: 30/06/2025. Vigência da bolsa: 01/07/2025 à 31/01/2026. Assinam: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Presidente da FAPEMAT, Concessionário - Paloma Cristina Nogueira da Costa e Elvis Lira da Silva - Orientador.

Protocolo 1715614

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 - UNEMAT
PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / JONNATTAN C S COSTA, CNPJ/MF sob o nº 32.585.460/0001-15

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para a atualização de projeto com acréscimo de área e alteração de layout: PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO/ SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PSCIP/SPDA) para atender a demanda do Curso de Engenharia Civil do Campus Universitário de Juara.

DA ASSINATURA: 14/07/2025.

DO VALOR: R\$ 5.474,20 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

GESTOR (A): Diretor Político Pedagógico em exercício do Campus Universitário de Juara.

FISCAL: Alex Sandro Teixeira de Souza, matrícula 315273

FISCAL/SUPLENTE: Alexandre Volkmann Ultramar, matrícula 109.323

ELEMENTO DE DESPESA: 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO: 26201.0009.12.122.036.2007.9900.339000000.15000000.04.1

DA VIGÊNCIA: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora; Sr. Jonnattan César Silva Costa - Representante Legal.

Protocolo 1715597

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 039/2023-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ sob o nº 23.923.708/0001-10

DO OBJETO: REPACTUAR o valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento retroagindo a 07/04/2025, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, Número de Registro no TEM MT000110/2025, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DA ASSINATURA: 20/07/2025.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.458.931,58 (um milhão quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)

GESTOR: Titular da Pró-reitoria de Administração - PRAD

FISCAL/MATRÍCULA: Alessandro Carvalho de Melo, matrícula 136582.

SUPLENTE/MATRÍCULA: Ricardo Antônio Pereira, matrícula 140649.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26201.0001.12.122.036.2007.9900.339000.15000000.01.1

ELEMENTO DE DESPESA: 37 - Locação de Mão de Obra.

ASSINAM: Profª. Drª. Vera Lucia da Rocha Maquêa - Reitora e Sr. Jakson Franque Cardoso - Representante Legal.

Protocolo 1715601

PORTARIA Nº 1503/2025 - REITORIA

Cáceres-MT, 04 de julho de 2025.

Homologa as Avaliações de Desempenho dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 320, de 30.06.2008; CONSIDERANDO na Lei Complementar Nº 320, de 30.06.2008; alterada pela Lei Complementar de 07 de abril de 2014, nos Art. 6º II. Art. 35 §4º. Art.41. VII, Art. 44 § 3º.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 061/2025/PRAD-SDP/UNEMAT, datado de 30.06.2025; o Processo SIPAC 23065.005174/2025-76.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, **APROVADO**, obtendo Média Final Satisfatória. Conforme quadro anexo.

DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR				
MATRÍCULA/ VÍNCULO	NOME	PERÍODO AVALIADO (trênio)		NOTA
		INÍCIO	FINAL	
200040/004	FERNANDO BIRELO DE LIMA	13/01/2018	13/01/2021	APROVADO
131934/001	GLEBER NELSON MARQUES	24/08/2015	24/08/2018	APROVADO
131934/001	GLEBER NELSON MARQUES	24/08/2018	24/08/2021	APROVADO
131934/001	GLEBER NELSON MARQUES	24/08/2021	24/08/2024	APROVADO
131977/001	GUILHERME AUGUSTO NOGUEIRA BORGES	05/09/2021	05/09/2024	APROVADO
214187/004	MARLI BARBOZA DA SILVA	16/12/2021	16/12/2024	APROVADO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)
VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
REITORA

Protocolo 1715821

